



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 454/70, que aprova e manda pôr em execução o Regulamento da Escola Naval.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto n.º 135/71:

Aprova e põe em execução o Regulamento do Aquário de Vasco da Gama — Revoga o Decreto n.º 38 437 e a Portaria n.º 15 711.

#### Decreto n.º 136/71:

Aprova e põe em execução o Regulamento do Instituto de Biologia Marítima — Revoga o Decreto n.º 43 507.

#### Decreto n.º 137/71:

Aprova e põe em execução o Regulamento do Instituto de Socorros a Náufragos — Revoga os Decretos n.ºs 41 496 e 46 858.

da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 454/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 65.º, n.º 2, onde se lê: «... serão exonerados no final do ano académico...», deve ler-se: «... serão exonerados no final do ano lectivo...»

No título da subsecção I da secção VII, onde se lê: «Estruturas e funções», deve ler-se: «Estrutura e funções».

No artigo 160.º, onde se lê: «... No final de cada ano lectivo...», deve ler-se: «... No final de cada ano escolar...»

No artigo 220.º, alínea b), onde se lê: «b) Comandante do grupo de alunos:», deve ler-se: «b) Comandante do corpo de alunos:».

No artigo 226.º, onde se lê: «Os alunos repetentes pela segunda vez que não consigam satisfazer...», deve ler-se: «Os alunos que, pela segunda vez, não consigam satisfazer...»

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 135/71

de 9 de Abril

Tornando-se necessário actualizar a estrutura orgânica do Aquário de Vasco da Gama, de forma a obter uma maior eficiência dos serviços que constituem este organismo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o Regulamento do Aquário de Vasco da Gama, que faz parte integrante deste decreto, e revogados o Decreto n.º 38 437, de 21 de Setembro de 1951, e a Portaria n.º 15 711, de 15 de Janeiro de 1956.

*Marcello Caetano* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 18 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 1 de Outubro, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o Regulamento